



Câmara dos Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 10.543, DE 2018

(Do Sr. Marcelo Álvaro Antônio)

Determina a proibição em todo o território nacional do fornecimento, venda, compra e disponibilização de canudos plásticos descartáveis e dá outras providências

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-10355/2018.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibido em todo o território nacional o fornecimento, venda, compra e disponibilização de canudos plásticos descartáveis.

Parágrafo único: Os produtos comercializados em território nacional que possuem canudos plásticos descartáveis em suas embalagens poderão ser comercializados até o fim de seus lotes produzidos antes do vigor desta lei..

Art. 2º A pessoa física ou jurídica que infringir qualquer dispositivo desta Lei, seus regulamentos e as demais normas dela decorrentes fica sujeita às seguintes penalidades, independentemente da obrigação de cessar a infração e de outras sanções cíveis e penais:

- I – Advertência por escrito, na qual deverá ser estabelecido prazo para adequação, quando for o caso;
- II – Multa;
- III – Proibição de comercialização do produto
- IV – Interdição parcial ou total do estabelecimento ou atividade;

Parágrafo único: A advertência poderá ser aplicada com fixação do prazo para que seja regularizada a situação, sob pena de punição mais grave.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 1 ano após a data de sua publicação.

**MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO
Deputado Federal**

JUSTIFICAÇÃO

Apenas 14% de todo plástico produzido no mundo é coletado e reciclado. Ocorre que com o descarte inadequado, quem mais é impactado é o meio ambiente. Como são feitos geralmente de polipropileno e poliestireno não são biodegradáveis, sendo considerados um dos maiores responsáveis pela poluição de rios e mares. Tudo porque, quando vai para os oceanos, o plástico se fragmenta em pequenas partículas plásticas e estas acabam fazendo parte da cadeia alimentar dos animais ao vagarem pelo planeta, devido às correntes marítimas. Segundo estimativa da ONU, reproduzida pela WWF-Brasil, até 2050 haverá mais plástico nos oceanos do que peixes.

Em geral, a vida útil média de um canudinho de plástico por dia é de apenas 10 minutos, em média demora cerca de 500 anos para se decompor na natureza. Daí porque o lixo plástico virou um problema mundial.

Ademais, canudos plásticos contêm Bisfenol-A (BPA), produto químico usado na fabricação de plásticos e de outros materiais. Conforme mostram as pesquisas, a presença desse químico no organismo humano pode causar anomalias hormonais e outras doenças, como o câncer. Os efeitos do BPA são sentidos em longo prazo. Mesmo assim ele está diretamente ligado também à hiperatividade, autismo, disfunções comportamentais, entre outras.

Para evitar a degradação do meio ambiente, proteger os animais marinhos e beneficiar a saúde já existe um movimento mundial para banir o canudo de plástico e buscar opções sustentáveis.

Ante o exposto, pedimos aos nobres pares o necessário apoio para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 2018.

MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO
Deputado Federal

FIM DO DOCUMENTO